

## EPHEALTH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Ofício nº EPH-2016091501/01 Departamento Estratégico ePHealth

Brasília-DF, 15 de Setembro de 2016

Ao Excelentíssimo Senhor  
MARCELO PAGOTTI  
Secretário de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Esplanada dos Ministérios, Bloco C - 3º andar  
Brasília - DF - CEP: 70046-900  
Assunto: Tornar o ACS LITE um Software Público.

Senhor(a) Secretário(a),

1. A EPHEALTH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA tendo conhecimento da iniciativa do Portal do Software Público Brasileiro, lançado no mês de abril de 2007, em Porto Alegre, pretende aderir ao modelo proposto pela iniciativa do governo federal.
2. Afirmamos estar cientes e nos manifestamos favoravelmente ao conjunto de ações e procedimentos para efetivarmos o sistema ACS LITE um Software Público Brasileiro, de acordo com as prerrogativas legais brasileiras, sendo elas: a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais; e a Lei 9.609 de mesma data, que estabelece o regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador e da Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2011 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP, que dispõe sobre os procedimentos para o desenvolvimento, a disponibilização e o uso do Software Público Brasileiro.
3. Afirmamos ainda, de forma explícita, concordar com os artigos que regulam os requisitos obrigatórios do processo de disponibilização do sistema para o Portal do Software Público Brasileiro contidos na Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2011, sendo eles:

Art. 4º São requisitos técnicos obrigatórios para a disponibilização do SPB:

I - a existência de uma versão suficientemente estável e madura do software que possibilite a sua instalação e utilização em um ambiente de produção;

II - a existência de um manual de instalação que contenha, no mínimo, as informações elencadas no Anexo I desta Instrução Normativa e que permita ao usuário instalar o software sem o auxílio do ofertante de SPB;

III - o fornecimento do código-fonte do software; e

IV - o fornecimento de todos os scripts necessários à correta instalação e utilização do software, tais como scripts de configuração e scripts de banco de dados, entre outros.

§ 1º Caso haja variação no procedimento de instalação do software, a depender das diversas plataformas suportadas por ele (sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação e demais), essas diferenças devem ser explicitadas no manual de instalação.

§ 2º O criador do software deverá, obrigatoriamente, especificar, no cabeçalho de cada arquivo-fonte, que o software está licenciado pelo modelo de licença Creative Commons General Public License - GPL ("Licença Pública Geral"), versão 2.0, em português, ou algum outro modelo de licença livre que venha a ser aprovado pelo Órgão Central do SISP.

§ 3º Se o SPB fizer uso de banco de dados, devem ser fornecidos os scripts de banco para cada banco de dados suportado.

Art. 5º É vedado ao SPB:

I - utilizar bibliotecas, componentes, ferramentas, códigos-fontes e utilitários proprietários;

- II - depender somente de plataformas proprietárias; e
- III - depender de um único fornecedor.

Art. 7º São requisitos jurídicos obrigatórios para a disponibilização do SPB:

- I - registro do software no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, conforme os princípios e regras previstos na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998;
- II - utilização do modelo de licença Creative Commons General Public License – GPL (“Licença Pública Geral”), versão 2.0, em português, ou algum outro modelo de licença livre que venha a ser aprovado pelo Órgão Central do SISP; e
- III - utilização do modelo de Licença Pública de Marca – LPM em relação à proteção da marca do software, conforme previsto nos arts. 34 e 35 desta Instrução Normativa.

4. Registramos ciência da necessidade de registro do código e da marca do software de acordo com a Resolução INPI, nº 58, de 14 de julho de 1998, onde se definem normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, no qual em seu Artigo 1º, estabelece que “O registro de programas de computador poderá ser solicitado ao INPI, para segurança dos direitos autorais a eles relativos, imediatamente após sua data de criação”.

5. Colocamos à disposição para ser o responsável por dirimir quaisquer ações para a efetivação do processo de publicização do sistema como um Software Público, o Senhor Pedro Marton Pereira, de telefone (48) 3207-6003 / (11) 97527-5907 e e-mail [pedro@ephealth.com.br](mailto:pedro@ephealth.com.br). O responsável terá atribuições como: o envio dos artefatos do sistema para o ambiente disponibilizado, a coordenação ou delegação de coordenador(es) para a comunidade a ser criada, adequação e negociação de prazos para solução dos problemas apontados durante a avaliação do sistema e outros assuntos pertinentes para o sucesso do processo de publicização.

6. Pelo exposto, vimos formalizar o desejo da EPHEALTH – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA de tornar o Sistema ACS LITE um Software Público Brasileiro através do Termo de Compromisso com o Órgão Central do SISP, em anexo.

7. Declaramos ciência de que todo o processo de disponibilização será realizado pelo ambiente “AvaliaSPB”, referenciado e descrito no Portal do Software Público Brasileiro encontrado no endereço [www.softwarepublico.gov.br](http://www.softwarepublico.gov.br).

8. Sendo assim, requeremos tornar o referido sistema como um Software Público Brasileiro pelo processo realizado pela SLTI/MP.

Pedro Marton Pereira  
Presidente – EPHEALTH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

## **TERMO DE COMPROMISSO COM O ÓRGÃO CENTRAL DO SISP**

### **EPHEALTH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

No decorrer do ano de 2016, desenvolvemos o Sistema ACS LITE. O referido sistema foi concebido inicialmente para atender e melhorar o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) em acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e possibilita Cadastrar e Acompanhar os Domicílios, Famílias, e Indivíduos de sua responsabilidade, e também realizar as Visitas Domiciliares, melhorando os serviços de saúde e o acesso da população. Contudo, a versatilidade da ferramenta possibilitou vislumbrar a sua utilização por outros órgãos ou entidades públicos ou privados e pelos cidadãos em geral.

O sistema permite uma rápida e fácil adesão dos usuários, com o uso intuitivo, além de permitir ser instalado em uma grande variedade de equipamentos, inclusive os de baixo custo, com grande diversidade de resoluções, o que facilita ainda mais a adesão à todas as camadas, inclusive aos menos favorecidos, e com pouca infraestrutura tecnológica. Seu funcionamento permite o uso offline, contribuindo para a disponibilidade em regiões remotas, zona rural, áreas indígenas e nas mais diversas comunidades.

O Sistema ACS LITE foi desenvolvido com filosofia de orientação a objeto, em plataforma Android, na linguagem Java. Sua aderência à política de migração para software livre do governo federal nos estimulou a apresentá-lo inicialmente à equipe de técnicos vinculados à Gerência de Inovações Tecnológicas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recebendo avaliação positiva em relação ao estabelecimento de uma parceria com vistas a sua disponibilização no Portal do Software Público Brasileiro.

(\*) Importante destacar que tal ferramenta já vem sendo utilizada por (ou poderá ser objeto de interesse de) outras instituições, entre elas: 5.044 Agentes Comunitários de Saúde estão utilizando o ACS LITE em 1.626 municípios, com um potencial atual para ser utilizada por 265.171 Agentes Comunitários de Saúde em 5.507 municípios.

Nos comprometemos, então, a colaborar com a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, na qualidade de Órgão Central do SISP, no desenvolvimento e disponibilização do software e de observar todas as regras e requisitos previstos na Instrução Normativa no 01, de 17 de JANEIRO de 2011.

Do exposto, formalizamos, por meio deste Termo de Compromisso, o nosso compromisso de tornar o Sistema ACS LITE um SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO, requerendo a aprovação da SLTI/MPOG, nos termos da legislação em vigor.

**Pedro Marton Pereira**

**Presidente – EPHEALTH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**

(\*) Caso se aplique.

Brasília/DF, 15 de Setembro de 2016.

